



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

1 Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta
2 minutos, realizou-se, presencialmente, no edifício-sede do Conselho Nacional de
3 Educação – CNE, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, em Brasília, no
4 Distrito Federal e, virtualmente, por meio da Plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão de
5 Trabalho da Câmara de Educação Básica – CEB com a presença dos Conselheiros Heleno
6 Manoel Gomes de Araújo Filho (Vice-Presidente), Antônio Cesar Russi Callegari,
7 Cleunice Matos Rehem, Gastão Dias Vieira, Leila Soares de Souza Perussolo, Mariana
8 Lúcia Agnese Costa e Rosa e, de forma virtual, dos Conselheiros Givânia Maria da Silva,
9 Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, Israel Matos Batista e Márcia Teixeira
10 Sebastiani, registrada ausência das Conselheiras Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva
11 (Presidente), e Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt (membra nata). Inicialmente,
12 com a presença dos senhores Christy Ganzert Pato, Secretário- Executivo do CNE, e
13 Filipe Girardi, Chefe da Assessoria de Assuntos Educacionais do Ministério da Educação
14 – AI/MEC, o Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho informou que a Sessão
15 de Trabalho se destinava à análise de aspectos da Resolução CNE/CEB nº 1, de dezenove
16 de março do ano de dois mil e vinte e cinco, que atualiza as normas para declaração de
17 validade de documentos escolares emitidos por escolas privadas de Educação Básica
18 situadas no exterior que sigam os parâmetros brasileiros. Na sequência, a Conselheira
19 Leila Soares de Souza Perussolo destacou que o CNE solicitou a reunião com a AI/MEC
20 para dialogar sobre os possíveis encaminhamentos, quando as instituições brasileiras
21 negam a matrícula aos estudantes que retornam do exterior, mesmo com a apresentação
22 de documentos e até mesmo de pareceres de validação do CNE. Ainda com a palavra,
23 apresentou um breve relato das discussões que ocorreram no contexto da elaboração da
24 Resolução CNE/CEB nº 1, de dezenove de março do ano de dois mil e vinte e cinco, com
25 a participação da AI/MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
26 Anísio Teixeira – Inep, quando foi discutida a necessidade da atualização dos dados do
27 Inep para o registro dos alunos brasileiros que estudam em escolas brasileiras no exterior.
28 Salientou que a validação permite que os estudantes sigam os estudos no Brasil, quando
29 retornarem ao país. Enfatizou que o processo de validação no CNE envolve a análise
30 documental e a leitura das notas técnicas elaboradas pelas secretarias do MEC, além de
31 contemplar a possibilidade de solicitar mais informações e documentos às escolas. O
32 Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari destacou que os pedidos de validação chegam
33 ao CNE de forma recorrente para a realização de um trabalho burocrático, pois o processo
34 foi examinado anteriormente pelo MEC que deveria ser a instância terminativa de análise.
35 Propôs a modificação do Artigo 12, da Resolução CNE/CEB nº 1, de dezenove de março
36 do ano de dois mil e vinte e cinco, para que o pedido de validação não seja mais



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

37 encaminhado ao CNE, após a análise do MEC. O senhor Christy Ganzert Gomes Pato
38 apresentou o relato da Sessão Pública da CEB, de oito de junho de dois mil e vinte e
39 cinco, na qual houve a discussão do tema pelo colegiado e sugeriu a realização de ajustes
40 na resolução supracitada para permitir o aperfeiçoamento da norma em questão. A
41 Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani destacou a devolução de dois processos mal
42 instruídos feita anteriormente, conforme sugestão da AI/MEC. A Conselheira Ilona Maria
43 Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa destacou a impossibilidade de realizar diligências
44 no exterior para checar a existência das escolas e salientou que a validação de documentos
45 emitidos no âmbito da Educação Básica é responsabilidade das unidades federativas que
46 podem orientar os alunos a fazerem o Exame Nacional para Certificação de Competências
47 de Jovens e Adultos (Encceja), para a obtenção dos diplomas. Sugeriu incluir na
48 Resolução CNE/CEB nº 1, de dezenove de março do ano de dois mil e vinte e cinco, a
49 necessidade de envio de documentos reconhecidos por meio de cartórios idôneos situados
50 no território brasileiro. A Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo destacou que o
51 Conselho Pleno – CP/CNE também recebe pedidos de validação de estudos de estudantes
52 da Educação Superior. O senhor Filipe Girardi ressaltou que as escolas que atuam fora do
53 Brasil são particulares, não se vinculam ao sistema federal de ensino e salientou que o
54 Brasil apenas valida os documentos emitidos pelas instituições. Explicou que o MEC e o
55 Ministério das Relações Exteriores (MRE) consideram a oferta de escolas brasileiras no
56 exterior como algo suplementar, pois os estudantes devem estar vinculados,
57 preferencialmente, aos sistemas de Educação dos locais onde residem. Informou que a
58 legislação garante o direito de os estudantes continuarem os estudos no Brasil,
59 independente da decisão do CNE sobre os pedidos. Explicou que a Resolução CNE/CEB
60 nº 1, de dezenove de março do ano de dois mil e vinte e cinco, permite que o CNE faça a
61 reanálise dos documentos e destacou que, devido à resolução supracitada, os diplomatas
62 e servidores brasileiros que estão lotados nessas repartições consulares estão instruídos a
63 verificar, eventualmente, as condições de atendimento das escolas brasileiras no exterior.
64 A Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani destacou que o CNE recebe processos para a
65 validação de cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertados por escolas muito
66 frágeis, vinculadas a grandes empresas brasileiras e discorreu sobre a necessidade de
67 separar esses casos de outros que tratam da continuidade dos estudos por jovens e
68 crianças. Ainda com a palavra, sugeriu que o CNE suspenda a análise dos pedidos de
69 validação. O Conselheiro Gastão Dias Vieira concordou com a interrupção temporária
70 das validações e recomendou que o CNE dialogue com o Ministério das Relações
71 Exteriores (MRE) sobre o tema. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão
72 de Sousa sugeriu que o CNE trate com as secretarias do MEC as soluções possíveis. Ao
73 final, o Conselheiro Hélio Manoel Gomes de Araújo Filho resumiu os seguintes



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

74 encaminhamentos: Supressão do Artigo 12 da Resolução CNE/CEB nº 1, de dezenove de
75 março do ano de dois mil e vinte e cinco, após a realização de debates, quando da
76 recomposição da comissão para tratar do tema; incluir sugestões para tratar do assunto
77 com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação – Foncede e com
78 a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme; observar as questões
79 cartoriais sugeridas pela Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa;
80 suspender a validação, temporariamente, no âmbito do CNE. O senhor Filipe Girardi
81 destacou que a modificação da resolução supracitada pode gerar insegurança e indicou
82 que delegar a validação aos estados permitirá que as escolas sejam integradas à rede
83 escolar estadual, o que não acontece atualmente. O senhor Christy Ganzert Gomes Pato
84 salientou que as secretarias do MEC precisam de diretrizes para analisar os pedidos e
85 sugeriu que o CNE debata o ajuste do Artigo 12, da Resolução CNE/CEB nº1, de
86 dezenove de março do ano de dois mil e vinte e cinco, com a Secretaria de Educação
87 Básica – SEB/MEC, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e
88 Inclusão do Ministério da Educação – Secadi/MEC, a Secretaria de Educação Profissional
89 e Tecnológica – Setec/MEC e o Gabinete do Ministro – GM/CNE para verificar a
90 viabilidade da publicação de portaria para contemplar a documentação necessária para a
91 instrução dos pedidos de validação. A Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo tratou
92 da possibilidade de um *check-list* para auxiliar a análise do projeto pedagógico. O
93 Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho sugeriu que os debates internos
94 continuem e que a CEB dialogue com as secretarias do MEC e com a AI/MEC, antes da
95 próxima Sessão de Trabalho sobre o tema, possivelmente no mês de agosto de dois mil e
96 vinte e cinco, com a participação do senhor Filipe Girardi. Sem outras manifestações, a
97 Sessão de Trabalho foi encerrada às doze horas e, para constar, eu, Luciana dos Santos
98 Marvulle Bueno, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por
99 mim, e pelo Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho, Presidente da Sessão.
100 Brasília, nove de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.